



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 1 / 2000	
D.O.U. 14 / 1 / 2000	Seção 1 P. 12
ATO: PM 53 13/11/00	
D.O.U. 14 / 1 / 2000	Seção 1 P. 11E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda. – Polifucs / Faculdade Metropolitana		UF BA
ASSUNTO Retificação do Parecer CES 792/99		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-002442/99-91		
PARECER Nº : CES 1.064/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 10/11/99

1064/99

I – RELATÓRIO

O presente presta-se a retificar, no que se refere à denominação da mantenedora, o Parecer CES 792/99 que aprova a alteração proposta para o Regimento da Faculdade Metropolitana de Administração e a alteração do nome da mantida para Faculdade Metropolitana.

Conforme Informação da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC, por um lapso material, constou como mantenedora da Faculdade Metropolitana as Faculdades Unidas de Ciências da Sociedade S/C Ltda, quando na realidade a denominação é Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda – Polifucs.

II- VOTO DO RELATOR


O relator vota no sentido de que seja procedida a retificação, passando a constar como entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana a Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda – Polifucs.

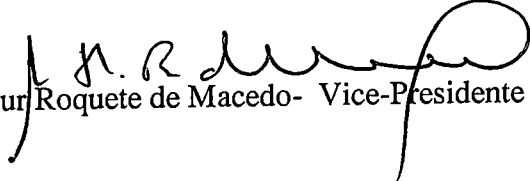
Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

Conselheiros  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

1100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23000.002442/99-91
INTERESSADO: FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMAÇÃO Nº 046/99

Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

A Faculdade Metropolitana de Administração, por intermédio do ofício 09/99 de 20/01/99, encaminhou à esta Secretaria pedido de alteração de sua denominação. Requer a alteração de seu regimento, modificando-se a redação do art. 1º do diploma, passando a denominar-se simplesmente Faculdade Metropolitana.

O processo foi autuado sob o número em epígrafe. Saliente-se que o regimento da Faculdade Metropolitana de Administração foi objeto de análise desta Coordenação, tendo sido aprovado pela Portaria Ministerial nº 271 de 11/12/99, observada a determinação do art. 88, §1º, da Lei 9.394/96 (LDB), conforme consta no processo nº 23000.007585/98-44.

O presente processo trata somente da alteração da denominação da IES, eis que a adaptação aos dispositivos da LDB vigente e legislação correlata já foi realizada.

Por intermédio do relatório nº 146/CGLNES/SESu/MEC foi recomendada a aprovação da alteração proposta, passando a IES a denominar-se Faculdade Metropolitana. O processo foi enviado ao Conselho Nacional de Educação e emitido o Parecer CES nº 792/99 favorável à alteração.

Após, retornou o processo para homologação ministerial.

II – ANÁLISE

O procedimento para a alteração da denominação adotado pela IES encontra respaldo nas determinações desta Secretaria na medida em que o Conselho Nacional de Educação é o órgão responsável para proceder alterações nos atos legais das IES, conforme disposto no art. 9º, §2º, “F”, da Lei nº 4.024/61, com a redação da Lei 9.131/95.

A denominação que a IES pretende adotar também encontra arrimo no ordenamento positivo, ante o disposto no art. 8º, IV, do Decreto 2.306/97.

Entretanto, por um lapso material, constou como entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana as Faculdades Unidas de Ciências da Sociedade S/C Ltda., quando na realidade a mantenedora é a Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda. – Polifucs, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

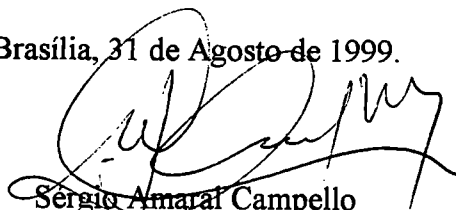


Assim, é necessário retificar a denominação da entidade mantenedora para que conste Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda. – Polifucs, e não Faculdades Unidas de Ciências da Sociedade S/C Ltda., como constou.

III – CONCLUSÃO

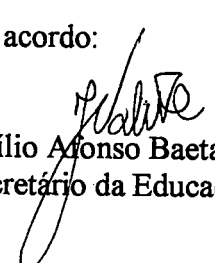
Em face das razões expostas recomendo o envio do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que seja procedida a retificação apontada constando como entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana a Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda. – Polifucs, e não Faculdades Unidas de Ciências da Sociedade S/C Ltda., como constou.

Brasília, 31 de Agosto de 1999.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo:



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior